

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7btemi4d  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/11/2019  Indicação nº 5425/2019  Protocolo nº 9952/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER, FABIO CALMON, A NECESSIDADE ALTERAR DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 65, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, Fábio Calmon a necessidade de alterar dispositivo do Decreto nº 65, de 22 de fevereiro de 2007.

**JUSTIFICATIVA**



Diariamente grande parte da população mato-grossense utiliza do transporte coletivo rodoviário intermunicipal para se deslocar, em razão de trabalho, estudo ou mesmo para usufruir do mercado de bens e serviços.

O setor de transporte intermunicipal de passageiros é identificado como um segmento de grande importância para o deslocamento de passageiros no Estado, cujo serviço prestado por concessionárias deve ser de qualidade e eficiência.

A AGER, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, compete controlar e fiscalizar, bem como, se for o caso, normatizar, padronizar, conceder e fixar tarifas dos serviços públicos delegados em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Mato Grosso, suas autarquias e fundações públicas ou entidades paraestatais, em especial: saneamento; rodovias; portos e hidrovias; transporte intermunicipal de passageiros; distribuição de gás canalizado; energia elétrica; e telecomunicações.

Referida Agência Reguladora tem como principal papel garantir a prestação dos serviços de forma adequada, assegurando a harmonia e o equilíbrio entre o Poder Concedente, os Usuários e os Concessionários ou Delegatários de serviços públicos.

O Decreto nº 65, de 22 de fevereiro de 2007 que regulamenta tal atividade, impõe um limite de idade para os veículos, gerando um entrave para as concessionárias ou delegatárias, *in verbis*:

“Art. 11 Dar-se-á o cancelamento do registro de veículo na AGER/MT quando:

(...)

II - ultrapassar a idade de 15 (quinze) anos para ônibus;

III - ultrapassar a idade de 10 (dez) anos para veículo com capacidade de fábrica para até 20 (vinte) lugares;

IV - ultrapassar a idade de 07 (sete) anos para micro-ônibus sem corredor interno;

(...)”

Tal exigência é desproporcional, haja vista que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), órgão regulador do transporte interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento, não estabelece limite de vida útil da frota de ônibus e determina o limite em dobro para micro-ônibus, como pode-se constatar da Resolução ANTT nº 4777, de 06 de julho de 2015:

“Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:

I - ônibus; e

II - micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel.

Art. 16. (...)



Parágrafo único. Os ônibus com mais de (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente.”

Assim, a alteração é necessária para viabilizar a atividade, assegurando aos usuários do transporte coletivo rodoviário intermunicipal um serviço adequado e eficiente.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual